ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação e Orçamento e Finanças e Saúde e Meio Ambiente
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 / Tel. (69) 3461-2291

ASSUNTO	**PROJETO DE LEI N. 2.568/19** de 04 de junho 2.020 "Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional ***Especial Suplementar*** e das outras providências".
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	13 de setembro de 2.019.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 08 Contra –
Sessão Ordinária Horas 9:00
Em 22 de 06 de 20

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N. 056/20.

I. Da matéria

Surge o **PROJETO DE LEI N. 2.568/20** de 04 de junho de 2.020 "Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional Especial ***Suplementar*** e das outras providências". O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.568/20,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo em relação a abertura de crédito adicional suplementar, neste caso por ANULAÇÃO, apurado junto ao planejamento orçamentário da municipalidade, em obediência ao art. 167 da Constituição Federal.

Outro apontamento importante na elaboração da matéria deve ser analisado sob a luz das regras federais contidas na Lei Federal 4.320/64, com foco no seu art. 43:

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Os créditos "ESPECIAIS" pautado por anulação, destinam-se a atender despesas para as quais não haja dotação específica, significa apenas que o governante não incluiu determinadas despesas como prioritárias no momento da elaboração da proposta orçamentária, considerando para autoria o custeio para cobertura de despesas da SEMSAU.

A solicitação no valor de **R$. 350.165,00** (Trezentos e cinquenta mil, cento e sessenta e cinco reais), se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, onde possa concluir despesas relacionadas a pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade da matéria, a sua constitucionalidade, sendo de parecer pela sua aprovação, visualizando que os órgãos técnicos postaram pareceres favoráveis ao andamento da matéria.

É nosso parecer,
Sala das Comissões, em 18 de junho de 2.020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – MDB / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – MDB / Presidente**	
EUDES VENÂNCIO DE SOUZA **Vereador – MDB / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	
IVONE VICENTIN Vereadora –MDB / Presidente	
EDIS FARIAS AMARAL Vereador – PSD/Relator	
BRUNO BRUSTOLON Vereador – PSDC/Membro	